



Sergipe Administradora de Cartões e Serviços S.A.

SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/ME Nº 03.847.413/0001-02
NIRE: 28300010412

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

Data, Hora e Local: Em 10 de outubro de 2022, às 09:39 horas, na sede da SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas nº 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas da totalidade de seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Presidente: Sr. Helom Oliveira da Silva; Secretária: Sra. Carolina da Silva Bezerra Beiral.

Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos:

Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; Alteração da denominação social da Companhia, inclusive para fins de adequação ao quanto disposto no Artigo 5º, Parágrafo 4º, inciso I da Resolução do Banco Central do Brasil nº 80 de 25 de março de 2021 e consequente reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida alteração.

Em decorrência da deliberação do item 4.2 acima, que foi aprovado por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição, ocorrerá a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser **MULVI - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**, cujo protocolo de registro de marca junto ao INPI foi realizado em 26/09/2022, e a consequente reforma do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º: A MULVI – Instituição de Pagamentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76".

4.4. Aprovar a inclusão da obrigatoriedade de análise pelo Comitê de Elegibilidade para os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como do rol indicativo que dispõe sobre as aptidões necessárias para posse dos respectivos membros dos colegiados.

4.5. Em virtude do exposto, aprovou-se, por unanimidade a alteração do Artigo 9º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 9º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos unificados de três anos, admitida a reeleição em ambos os casos.**

Parágrafo primeiro: Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de um termo de posse, no livro apropriado, até 30 (trinta) dias após a eleição, e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo segundo: As condições para o exercício dos cargos da administração observarão o quanto disposto na legislação pertinente emanada pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, além de passarem pela análise do Comitê de Elegibilidade do acionista Banese e outras exigências dispostas pela legislação e pela regulamentação em vigor. Não obstante fixa-se como critérios objetivos:

I: Ter reputação ilibada e notório conhecimento;

II: Ter experiência profissional de, no mínimo 10 (dez) anos, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela a qual forem indicados em função de direção superior, ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos o cargo de direção ou de chefia do acionista Banese, estendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos;

III: Ser residente no País, exceto no caso de membro do conselho de administração;

IV: Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V: Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador nas instituições de pagamento, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VI: Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII: Não estar declarado falido ou insolvente;

VIII: Não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

IX: Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes;

X: Não ser do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, estendendo-se aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

XI: Não ocupar ou ter ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargos em partidos políticos, campanhas eleitorais e não ter exercido cargo em organização sindical;

XII: Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data da nomeação;

XIII: Não ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da própria empresa ou sociedade;

XIV: Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente,

de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

4.6. Em razão da alteração da denominação social da Companhia, foi aprovado por unanimidade o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas para inclusão da nova nomenclatura, cláusula de assinatura digital, bem como para atualizações dos dados dos representantes legais dos acionistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas: Presidente da Mesa: Helom Oliveira da Silva e Secretária da Mesa: Carolina da Silva Bezerra Beiral. Acionistas: Banco do Estado de Sergipe S.A. e CASSE - Caixa de Assistência dos Empregados do Banese. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 20.10.2022 sob nº20220400954.**

MULVI – Instituição de Pagamentos S.A.

CNPJ/ME Nº: 03.847.413/0001-02
NIRE: 28200282054

ESTATUTO SOCIAL

(consolidado em 10 de outubro de 2022)
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º: A **MULVI – Instituição de Pagamentos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas, nº 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780, podendo transferir, abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

A emissão de cartões de crédito e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua colocação no mercado;

Prestação de serviços de administração e de processamento de cartões de crédito, de débito e de outros meios de pagamentos, próprios e/ou de terceiros e serviços correlatos;

Prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; Obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras para titulares de cartões de crédito e para estabelecimentos afiliados ao sistema de cartões de crédito emitidos pela Companhia;

Concessão de aval e fiança às partes integrantes do negócio de cartões de crédito emitidos pela Companhia;

Prestação de serviços cadastrais, de levantamento, coleta, gestão e análise de crédito;

Promoção de vendas, intermediação e assessoramento em negócios que possam ser desenvolvidos de forma relacionada ao objeto social;

Prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros e securitários (seguro saúde e previdência privada);

Assessoria, consultoria e planejamento em termos econômicos, financeiros e administrativos;

Importação de bens exclusivamente para seus próprios ativos, sem finalidade de comércio;

Prestação de serviços e de consultoria de processamento de dados e microfilmagem de documentos;

Prestação de serviços no ramo de vales refeição/alimentação e combustíveis; e similares;

Outras atividades que incluam a intermediação de negócios com instituições financeiras;

Locação de mão de obra;

Digitação e transcrição de documentos;

peração de Central de Tele Atendimento a clientes próprios ou de terceiros;

Captura, roteamento, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não-financeiras;

Fornecimento, aluguel e prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes dos meios de pagamento;

Atuar como correspondente bancário, desenvolvendo todas as atividades previstas na legislação pertinente, inclusive, as de microfinanças; e

Participação em outras sociedades ou empreendimentos, comerciais ou civis, inclusive como sócia, acionista ou cotista.

Artigo 4º: A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$133.827.088,81 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 378.137 (trezentos e setenta e oito mil e cento e trinta e sete) ações ordinárias, e 292.726 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e seis), ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo terceiro: Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei nº 6.404/76, o valor de reembolso a ser pago a qualquer acionista dissidente que exerça seu direito de retirada deverá ser baseado no valor do patrimônio líquido da Companhia indicado no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 6º: A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais, sendo assegurada às ações preferenciais prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo único: As ações preferenciais participarão do rateio de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º: A Assembleia Geral dos acionistas da Companhia reunir-se-á,

ordinariamente, até os quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência por outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, em qualquer caso escolhido por maioria dos votos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Parágrafo segundo: Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os acionistas.

Parágrafo terceiro: O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia da Assembleia Geral, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se aprovada pela unanimidade dos acionistas.

Artigo 8º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital votante presente à Assembleia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo do Acionistas da Companhia.

Parágrafo único: Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas no livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos unificados de três anos, admitida a reeleição em ambos os casos.

Parágrafo primeiro: Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de um termo de posse, no livro apropriado, até 30 (trinta) dias após a eleição, e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo segundo: As condições para o exercício dos cargos da administração observarão o quanto disposto na legislação pertinente emanada pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, além de passarem pela análise do Comitê de Elegibilidade do acionista Banese e outras exigências dispostas pela legislação e pela regulamentação em vigor. Não obstante fixa-se como critérios objetivos:

I: Ter reputação ilibada e notório conhecimento;

II: Ter experiência profissional de, no mínimo 10 (dez) anos, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela a qual forem indicados em função de direção superior, ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos o cargo de direção ou de chefia do acionista Banese, estendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos;

III: Ser residente no País, exceto no caso de membro do conselho de administração;

IV: Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V: Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador nas instituições de pagamento, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VI: Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII: Não estar declarado falido ou insolvente;

VIII: Não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

IX: Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes;

X: Não ser do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, estendendo-se aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

XI: Não ocupar ou ter ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargos em partidos políticos, campanhas eleitorais e não ter exercido cargo em organização sindical;

XII: Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data da nomeação;

XIII: Não ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da própria empresa ou sociedade; e

XIV: Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

Artigo 10: O prazo de mandato dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva, a substituição se dará na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, sendo que, neste último caso, caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída.